



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.441 /

"TRANSFORMA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO EM SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÕES".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 1.894, de 10 de agosto de 1971, fica transformado em Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações como órgão colegiado de administração específica, com a finalidade precípua de assessorar e cumprir as determinações do Poder Executivo no setor turístico, de comunicações e outros que se fizerem necessários no curso da execução desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O art. 1º, item III, da Lei 2.391, de 13 de janeiro de 1976, fica acrescido do seguinte item:

III - Órgãos de Administração Específica:

4) - De Conselho Municipal de Turismo, para Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações.

ART. 2º - À Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, especificamente compete:

- a) Elaborar, anualmente, até 30 de abril, o programa de trabalhos a ser desenvolvido e que deverá figurar no orçamento para o próximo exercício, depois de homologado pelo Prefeito Municipal.
- b) Promover, por todos os meios a seu alcance, a execução do programa elaborado.
- c) Sugerir medidas e atos regulamentares a serem normativamente disciplinados pelo Prefeito Municipal.
- d) Opinar, quando solicitado e sugerir, se for o caso, a celebração de Convenios com entidades, nas diversas esferas administrativas.
- e) Propor certames e festividades que objetivem a difusão das potencialidades turísticas.
- f) Elaborar o calendário turístico anual.
- g) Propor concorrências, licitações e cartas-convites, na forma legal vigente e de conformidade com o regimento Interno da Prefeitura.
- h) Planejar, organizar e disciplinar as atividades turísticas nos locais públicos.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

- i) Baixar resoluções, portarias e avisos em assuntos de seu peculiar Interesse.
- j) Especialmente, encaminhar ao órgão específico da Prefeitura, a realização de licitações ou concorrências públicas, relacionadas com a concessão:
 - I - de atividades comerciais nos logradouros públicos.
 - II - de linhas regulares de transporte turístico, que se destinem aos passeios ou atividades profissionais a estes ligadas.
- k) Programar, manter ou desenvolver a auto-suficiência do patrimônio turístico por atividade diretamente explorada ou através de concessões ou arrendamentos.
- l) Administrar os seguintes setores ou serviços em que o Município seja proprietário ou responsável pelo funcionamento ou conservação:
 - I - Televisão
 - II - Rádio
 - III - Imprensa
 - IV - Outros que se fizerem necessários por Resolução do Conselho, homologada pelo Prefeito Municipal.
- m) Celebrar Convenios com a União, Estados e Municípios, antes submetidos ao Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

ART. 3º - No plano geral, a Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações, será assistida no desempenho de suas atribuições, pelos seguintes órgãos executivos:

- a) Divisão de Turismo
- b) Divisão de Comunicações
- c) Outros que forem criados nos termos do art. 1º desta lei.

ART. 4º - A Divisão de Turismo, compete:

- a) Executar a política administrativa relacionada com as promoções de interesse turístico e comunitário da Estância.
- b) Programar e executar as seguintes festividades ligadas:
 - I - ao Carnaval
 - II - às solenidades religiosas da Semana Santa
 - III - às festas juninas
 - IV - à Semana da Pátria e outras festividades cívicas
 - V - às comemorações de aniversário do Município
 - VI - às celebrações natalinas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

dades constituídas.

ART. 8º - Na parte de Rádio, é assegurado:

- a) O comando e a programação da Rádio Libertas
- b) A defesa, manutenção e conservação de seu acervo patrimonial
- c) Observar as normas estabelecidas pelos órgãos de administração superior.

ART. 9º - Na parte de Imprensa, compete:

- a) Proceder à edição do Jornal Oficial do Município
- b) Executar publicações de natureza turística
- c) Realizar serviços gráficos, desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Turismo
- d) Conservar e melhorar o equipamento de imprensa sob sua guarda e responsabilidade, especialmente o da gráfica existente.

ART. 10 - A Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações e as Divisões assessoras, de Turismo e Comunicação, terão, cada qual, Regimento Interno próprio a ser elaborado, respectivamente, pelo Secretário e Chefes de Divisão e que só vigorarão depois de homologados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

ART. 11 - A Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações e toda sua infra-estrutura serão assistidas no desempenho das atribuições, por titular, demissível ad nutum, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os vencimentos do cargo previsto neste artigo, serão fixados no decreto de nomeação, com valores a critério do Prefeito Municipal, desde que não exceda o mesmo nível e símbolo dos Secretários Municipais.

ART. 12 - As Divisões de que trata o art. 3º desta Lei, serão providas por um Chefe, indicado pelo Secretário de Turismo e Comunicações ao Prefeito Municipal para a contratação.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, referendando o nome indicado, encaminhará o processo à Secretaria de Administração para a formalização do contrato.

ART. 13 - Terão preferência na constituição do quadro desta Secretaria, sob a forma de renovação contratual, os atuais servidores do extinto Conselho Municipal de Turismo, para que não haja ônus aos cofres muni-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

cipais, observadas as normas legais vigentes, especialmente, a Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 14 - A Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações contará com um órgão meramente consultivo, com o objetivo de assessorar, quando solicitado, o titular da Secretaria e cujas atribuições, organização e funcionamento serão reguladas no Regimento Interno, sob a denominação de Conselho Consultivo.

ART. 15 - O Conselho Consultivo da Secretaria de Turismo e Comunicações terá a seguinte composição:

- I - 5 (cinco) representantes de livre escolha do Senhor Prefeito Municipal
- II - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Turismo é o presidente nato do Conselho e, em seus impedimentos, poderá delegar poderes de representação.

ART. 16 - Os Conselheiros efetivos e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitindo-se a renovação.

ART. 17 - As entidades enumeradas no art. 16. escolherão e enviarão ao Prefeito Municipal os nomes do titular e respectivo suplente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da remessa do convite, findos os quais a entidade será considerada como renunciante, pelo simples decurso do prazo, ficando a escolha, neste caso, a critério exclusivo do Prefeito.

ART. 18 - Ao Conselho Consultivo da Secretaria de Turismo e Comunicações, compete:

- I - Assessorar o Titular da Secretaria
- II - Emitir pareceres sobre problemas de natureza turística, quando solicitado.
- III - Sugerir medidas que objetivem a auto-suficiência e desenvolvimento do potencial turístico da Estância.

Parágrafo Único - Dentre os seus membros, o Conselho elegerá um Secretário, cujo mandato terá a duração de dois anos, com direito à recondição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

ART. 19 - Os Conselheiros não perceberão vencimentos e seus trabalhos serão considerados relevantes.

ART. 20 - Para ocorrer às despesas provenientes da aplicação da presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no corrente exercício os competentes créditos especiais até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes as despesas com o órgão ora criado, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamento.

ART. 21 - Fica acrescido à relação de cargos de confiança do art. 9º da Lei nº 2.045, de 27 de dezembro de 1972, modificada pela Lei nº 2.391, de 13 de janeiro de 1976, o cargo de "Secretário de Turismo e Comunicações".

ART. 22 - A Secretaria de Turismo e Comunicações recolherá, obrigatoriamente, aos cofres municipais, no dia imediato, todo o disponível em caixa e bancos, bem como qualquer outro valor porventura existentes em nome do extinto Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - Toda receita auferida pela Secretaria, a partir da data da aprovação da presente lei deverá também ser regularmente recolhida pela Secretaria da Fazenda, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

ART. 23 - Todos os bens móveis e imóveis que pertençam ao Conselho Municipal de Turismo, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, caso ainda não o tenham sido, através da Divisão de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Para tal finalidade o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão constituída de 5 (cinco) funcionários, para o necessário tombamento e verificação contábil, através das Divisões de Material e Patrimônio e da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ART. 24 - A Secretaria Municipal de Turismo deverá apresentar relatório de suas atividades, mensalmente.

ART. 25 - Fica extinto o Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei nº 1.894, de 10 de agosto de 1971.

ART. 26 - Revogadas as disposições em contrário, a

